

REGULAMENTO CAMPANHA
CAMPANHA PARA INDICADOS - GRADUAÇÃO 2020.2

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o número 34.075.739/0001-84, com sede na Rua do Bispo, nº 83, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.261-063; IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.608.755/0001-07, com sede na Rua Promotor Gabriel Nettuzzi Perez, nº 108, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04.743-020 e SOCIEDADE DE ENSINOSUPERIOR ESTÁCIO RIBEIRÃO PRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.195.358/0001-66, com sede na Rua Abraão Issa Halack, nº 980, Ribeirão, CEP: 14.096- 160, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, assim como as demais sociedades relacionadas no Anexo Único deste Regulamento, pertencente(s) ao grupo econômico **YDUQS**, atuante restritivamente sob a(s) marca(s) ESTÁCIO, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **IES**, vêm divulgar o presente Regulamento da Campanha (“REGULAMENTO”) intitulada “CAMPANHA PARA INDICADOS - GRADUAÇÃO 2020.2”.

1.DA CAMPANHA

1.1. “CAMPANHA PARA INDICADOS” é uma campanha voltada para alunos que ingressarem no Ensino Superior da ESTÁCIO para o período letivo de 2020.2, via Vestibular, Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), Transferência Externa ou Segunda Graduação, desde que se enquadrem no perfil de "INDICADO" e que, efetivamente, tenham sido, previamente, indicados conforme as condições estabelecidas no Programa FORMOU INDICAÇÃO, cujo regulamento próprio está disponível em www.estacio.br/regulamentos. Será necessário, também, que o "indicado" realize a etapa de pagamento da primeira mensalidade escolar dentro do período de vigência estabelecido neste regulamento. Esta campanha tem por finalidade a concessão de desconto em mensalidade escolar e é válida para candidados "indicados" que se ingressarem em um curso de GRADUAÇÃO ou de GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA da ESTÁCIO, ambos nas modalidades Presencial e Digital (EAD 100% e EAD-FLEX).

1.2. Estarão aptos para participar desta campanha os primeiros 1.100 (mil e cem) candidatos que, ao terem sido “indicados” pelo link personalizado do seu indicador, estiverem enquadrados no perfil de “INDICADO” estabelecido no Regulamento do Programa FORMOU INDICAÇÃO, isto é, o candidato que efetivamente se matricular em um dos cursos mencionados acima, pagar a primeira mensalidade escolar, ter sido indicado para se tornar aluno da ESTÁCIO e, por fim, solicitarem o desconto mediante ligação para o Call Center indicado no item 4 deste regulamento. Será inelegível para participar desta campanha (i) o aluno que tiver recebido indicação, no âmbito do Programa FORMOU INDICAÇÃO, para ingressar nos cursos de pós-graduação da ESTÁCIO, (ii) o candidato que venha a ingressar em um dos cursos de GRADUAÇÃO e de GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA e que usufrua de algum benefício financeiro que não enseje pagamento de mensalidade escolar à época da realização da matrícula financeira e (iii) o aluno que retornar ao curso de GRADUAÇÃO da ESTÁCIO mediante Reabertura de Matrícula.

1.3. A campanha terá vigência do dia 09/06/2020 até 21/06/2020, inclusive. São elegíveis apenas alunos que ingressarem no Ensino Superior desde que respeitadas as regras descritas neste Regulamento .

1.4. O(s) curso(s) de MEDICINA não é(são)elegível(eis) a esta campanha.

2.DAS INSTITUIÇÕES, CURSOS E UNIDADES PARTICIPANTES

2.1. A campanha objeto deste REGULAMENTO é válida para todas as unidades de ensino e todos os polos de ensino à distância para todos os cursos de GRADUAÇÃO e de GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA, exceto o curso mencionado no item 1.4.

3. DOS PRAZOS

3.1. Os benefícios descritos nesta campanha terão validade durante todo o curso, conforme especificado no item 4.1 deste Regulamento.

3.2. O candidato deverá demonstrar seu interesse em participar desta campanha desde que realize as ações ora previstas dentro do prazo desta campanha, qual seja, 09/06/2020 a 21/06/2020.

4.DOS BENEFÍCIOS E DA SUA CONCESSÃO

4.1. Os contemplados por esta campanha poderão receber os seguintes benefícios:

- a) Desconto de 50% (cinquenta por cento) durante todo curso,; e
- b) Adesão à diluição solidária (“DIS”) na primeira mensalidade de 2020.2.

4.2. O desconto aplicado pela alínea “a” acima será calculado com base no valor “DE”, isto é, no valor da mensalidade sem desconto do curso de GRADUAÇÃO e GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA, objeto deste REGULAMENTO. O mencionado desconto será aplicado em cada mensalidade escolar, desde o segundo mês do primeiro semestre letivo até o último mês do último semestre letivo, exceto na primeira mensalidade do primeiro semestre letivo em razão da aplicação do DIS.

4.3. A adesão ao DIS (Diluição solidária) conforme descrito na alínea “b” acima, respeitadas as regras previstas no seu respectivo regulamento, deverá ser obrigatória para o candidato que aderir a esta campanha. A mensalidade que for afetada pelo DIS não receberá o percentual de desconto desta campanha, bem como os valores da diluição da mensalidade afetada pelo DIS será cobrada na forma do seu regulamento durante o curso (veja o regulamento do DIS em www.estacio.br/regulamentos), sem a incidência do desconto sobre as mesmas.

4.4. O candidato precisará entrar em contato com a IES através do Call Center nos números: 0800 880 6767 ou 4003-6767 solicitando o benefício conforme descrito neste REGULAMENTO para que o mesmo seja lançado.

4.5. Para manutenção de percentuais de descontos válidos para todo o curso, o candidato que se tornar aluno deve, obrigatoriamente, realizar sua renovação de matrícula para 2021.1 nas duas primeiras semanas de renovação de maneira a sinalizar sua intenção de permanecer com o desconto concedido e, ainda, solicitar a renovação desse desconto, semestralmente, a cada renovação de matrícula.

4.6. A realização da matrícula pelo candidato estará condicionada (i) à disponibilidade de vagas no curso de interesse; (ii) que a matrícula financeira seja realizada no período específico desta campanha, (iii) à checagem e à aprovação da documentação apresentada pelo indicado no processo de matrícula, (iv) à assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais junto à IES E (v) à observância de todas as demais exigências e pré-requisitos aplicáveis ao curso em questão.

4.7. A concessão do desconto objeto deste REGULAMENTO não implicará no fornecimento de material de estudos, transporte, cópias reprográficas, uniformes e demais gastos e custos, os quais serão, exclusivamente, suportados pelo aluno.

4.8. O desconto é um benefício do aluno, sendo individual e intransferível, não podendo ser convertido em bens ou dinheiro, nem poderá ser trocado, cedido ou transferido, em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento. O desconto, ou parte dele, não pode ser concedido a terceiros, nem utilizado para abater dívidas de semestres anteriores aos de vigência da campanha, nem tampouco utilizado em períodos posteriores aos explicitados nos itens já mencionados anteriormente. Caso não seja utilizado no período indicado, o desconto será perdido.

4.9. Caso o aluno beneficiado por esta campanha encerre ou interrompa seu curso de GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA por trancamento, cancelamento ou abandono antes do fim da vigência dos benefícios estabelecidos por esta campanha, ele perderá o direito aos mesmos. O aluno também perderá o direito ao desconto na hipótese de inadimplência de mensalidade por um período superior a 30 (trinta) dias.

4.10. O aluno beneficiado também perderá o direito ao desconto nos seguintes casos: (i) se desrespeitar os termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que vier a assinar com a IES e/ou o Regimento Interno e/ou Estatuto da IES à qual estiver vinculado e/ou (ii) se apresentar documentos ou informações, incorretas, inexatas, falsas, ou se fizer uso de quaisquer meios ilícitos para obtenção das vantagens constantes do presente REGULAMENTO.

4.11. Os candidatos beneficiados por outros descontos (tais como: convênios com empresas, bolsas concedidas em campanhas antigas etc.) ou por financiamento público (tais como, mas sem limitar ao FIES e PROUNI) não poderão participar da presente campanha de reabertura de matrícula.

4.12. Os candidatos que optarem pelo programa de parcelamento das mensalidades (PAR) ou pelo financiamento “PRAVALER” não poderão usufruir dos benefícios desta campanha.

4.13. Os candidatos provenientes do canal de inscrição Parceiro Online e candidatos/alunos matriculados com outra inscrição na IES para o mesmo período letivo NÃO poderão usufruir dos benefícios desta campanha.

5.DAS EXCLUDENTES DE CULPA DA IES

5.1. A IES se exime de qualquer problema ou impedimento de terceiros que participarem da presente campanha em virtude de:

5..1.1. as inscrições não serem realizadas por problemas na transmissão de dados no servidor, em provedores de acessos dos usuários ou ainda por falta de energia elétrica, sem exclusão das demais situações decorrentes de caso fortuito ou força maior; ou

5.1.2. qualquer inaptidão, ou limitação tecnológica, do aluno ao uso dos meios necessários para participar da presente campanha.

6.CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Se por qualquer motivo alheio à vontade e controle da ESTÁCIO, não for possível conduzir esta campanha conforme o planejado, esta poderá ser modificada, suspensa e/ou finalizada antecipadamente, mediante aviso ao público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para a divulgação da campanha, informando as razões que a levaram a tal decisão, sem qualquer ônus financeiro para a IES.

6.2. A participação pelo candidato nesta campanha será interpretada como aceitação total e irrestrita, pelo mesmo, de todos os itens deste REGULAMENTO.

6.3. A IES reserva-se ao direito de não formar turmas caso não atinja o número mínimo de alunos. Caso o interessado escolha um curso que não forme turma pela razão acima descrita ou por outra qualquer, a exclusivo critério da IES, terá o candidato o direito de optar ser remanejado para outra unidade/Instituição, desde que manifeste sua vontade por escrito, ficando a concessão do desconto condicionado à disponibilidade de vaga na unidade destino. Na hipótese de o aluno não tiver interesse em mudar a unidade/Instituição, a IES fará o reembolso, em favor do candidato, do valor pago a título de primeira parcela.

6.4. Fica reservado à Diretoria da IES o direito de averiguar, a qualquer momento o cumprimento dos requisitos dispostos neste REGULAMENTO.

6.5. No caso de falecimento do beneficiário da campanha objeto deste REGULAMENTO, os benefícios aos quais este porventurateria direito serão desconsiderados e não poderão ser desfrutados por seus herdeiros nem sucessores.

6.6. Os casos omissos e as situações não previstas neste REGULAMENTO serão resolvidos pela Diretoria das IES, que utilizará o disposto na legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

6.7. Este REGULAMENTO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Elege-se o Foro central da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões oriundas deste REGULAMENTO.

RIO DE JANEIRO, 09 de JUNHO de 2020.

IES